

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de lei nº 925, de 1999

**Transforma em crimes hediondos os tipificados
sob os artigos 316, 317 e 333, do Código Penal,
agravando as penas.**

EMENDA Nº 03

O artigo 2º do projeto passa para artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 316, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940),
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 316 (...)

.....
.....

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (anos).

Sala da Comissão, em 08 julho de 2003

Deputada Juíza Denise Frossard

Relator